

CONAB/MATRIZ**PROCESSO:
21200.000849/2022-11****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000849/2022-11.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2022.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE
SEGUROS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE
DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS
EMPREGADOS E DIRETORES DA CONAB,
CÔNJUGES E RESPECTIVOS FILHOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [nomeado conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.196.889/0001-43, Inscrição Estadual nº 116.035.290.110, Inscrição Municipal nº 2.971.303-0, com sede no endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 29º andar, Bairro Vila Gertrudes, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios, **Sr. JOÃO FRANCISCO FRUET JÚNIOR** [conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2022 e Termo de Posse de Membro da Diretoria, datado de 11 de novembro de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 12 de fevereiro de 2021] e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. JULIEN CLAUSSE** [conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2022 e Termo de Posse de Membro da Diretoria, datado de 3 de janeiro de 2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 8 de fevereiro de 2022], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo**

Administrativo Conab nº 21200.000849/2022-11, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS E DIRETORES DA CONAB, CÔNJUGES E RESPECTIVOS FILHOS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou [VOTO DIAFI Nº 29/2022] a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cobertura securitária na modalidade de seguro de vida em grupo para os empregados e diretores da **Conab**, cônjuges e respectivos filhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1º de setembro de 2022, ou se, firmado posteriormente, a partir da data de sua assinatura** podendo, a critério das partes, ser renovado por termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, caso haja interesse das partes.
- 2.2. A cada período de **12(doze) meses**, a contar da assinatura do **Contrato**, o **fiscal do Contrato** deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da avença.
- 2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o **fiscal do Contrato** comunicará o fato ao **gestor do Contrato** para tratativas de negociação com a **CONTRATADA** ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de seguro de vida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O regime de contratação dos serviços será por execução indireta, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. A taxa a ser apurada incidirá mensalmente sobre o capital segurado do grupo.
- 3.3. As coberturas da apólice serão isentas de quaisquer franquias.
- 3.4. O âmbito da cobertura contratada será Nacional.
- 3.5. O detalhamento da contratação se encontra descrito no Anexo I do Termo de Referência - Das Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro de Vida em Grupo dos Empregados da Conab.
- 3.6. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo **fiscal do Contrato** quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA APLICADA AO SEGURO DE VIDA

- 4.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$448.212,39** (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e nove centavos) **mensais**.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo.
- 4.4. O valor do prêmio será apurado mensalmente.
- 4.5. As condições aplicadas ao Seguro de Vida em Grupo desta **Conab**, são aquelas constantes do Termo de Referência.
- 4.6. A taxa aplicada a Seguro de Vida em Grupo é de **0,07840%** conforme proposta elaborada pela **CONTRATADA**.
- 4.7. A taxa contratada é fixa e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será exigida prestação de garantia contratual.
- 5.2. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 5.3. A garantia a que se refere esta cláusula não excederá a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do **Contrato**.
- 5.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do **Contrato**, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme **Nota de Empenho nº 2022NE2246, de 23/8/2022**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto do **Contrato**;
 - b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do **Contrato** através de preposto devidamente designado;
 - c) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos

serviços;

d) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

e) Rescindir o **Contrato** pelos motivos e formas previstos neste termo e no RLC da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Caberá à **CONTRATADA** a emissão da **Apólice Mestra** contendo todas as cláusulas e condições do seguro no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do **Contrato**;

b) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

d) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização desta;

e) Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até devolução dos mesmos à **CONTRATANTE**, não podendo usá-los sob qualquer pretexto;

f) apresentar comprovante de cadastramento junto ao Ministério da Economia com código ativo de consignatária;

g) comprovar o cadastramento junto ao Ministério da Economia, com o código ativo de consignatária, para fins de lançamentos consignados junto ao sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal, conforme Decreto nº 8.690 de 11 de março de 2016 e alterações contidas no Decreto nº 10.328 de 28 de abril de 2020;

h) disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, para os segurados e beneficiários entrarem em contato em relação a assistência, como também tirarem dúvida em relação à documentação, acompanhamento de solicitações e pagamento de sinistro;

i) comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até **6 (seis) meses** após a assinatura do **Contrato**.

9. CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

9.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e

conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

9.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **Conab** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O valor do prêmio será fixo e irrevogável.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

15.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do **Contrato**;
- II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual;
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou **Contrato** dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **Contrato Administrativo**;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.3. **Da sanção de advertência:**

15.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.3.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.4. **Da sanção de multa:**

15.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - multa moratória de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2 %** (dois por cento). O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato**;

II - multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor global do **Contrato**, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de **15** (quinze) **dias**. Após o **15º** (décimo quinto) **dia** e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - multa moratória de **5 %** (cinco por cento) sobre o valor global do **Contrato**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

IV - no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de **8%** (oito por cento) sobre o valor global do **Contrato**;

V - multa compensatória de **10%** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

VI - multa rescisória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

VII - **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante nas tabelas abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/Contrato	1
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do Contrato

15.4.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.5. Da sanção de suspensão:

15.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.6. Do procedimento de aplicação de sanções:

15.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

15.6.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 15.6.4. A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no **SICAF**.
- 15.6.5. Aplica-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal contida nos artigos. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivo para rescisão do **Contrato**:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no **Contrato**, e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **Contrato** e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- IV - o desatendimento das determinações regulares do **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- VII - a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do **Contrato**;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**;
- XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando exigida;
- XIV - a aplicação a **CONTRATADA** de suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**;
- XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18** (dezoito) **anos** e de qualquer trabalho a menores de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14** (quatorze) **anos**;
- XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVIII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XIX - ter fraudado licitação pública ou **Contrato** dela decorrente;

XX - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar **Contrato Administrativo**;

XXI - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

XXIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do **Contrato**;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do **Contrato**;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do **Contrato**; e

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o **3º (terceiro) grau**, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**,

incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 05/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 9/8/2022**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 24 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 24/08/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/08/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO FRUET JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIEN CLAUSSE, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23543149** e o código CRC **19B751CE**.

Referência: Processo nº.: 21200.000849/2022-11

SEI: nº.: 23543149